

Carla



ESTATUTO SOCIAL

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841 = 9037



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Emerson
Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 56.655

Carlos

João Costa

Aprovado e consolidado na
Ata da Assembleia Geral de
Constituição da Associação,
de 20.06.2023



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



ESTATUTO SOCIAL

AÇÃO REGIONAL DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E OPORTUNIDADES - ARCO

ESTATUTO SOCIAL ARCO¹

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E VALIDADE

SUMÁRIO

Artigo 1º. A Ação Regional de Contribuição Social e Oportunidades (Arco), doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, sem vínculo com o Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 14.120.323/0001-00, registrada no CNPJ nº 14.120.323/0001-00.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E VALIDADE 3

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS 6

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS 7

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO 9

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL 10

SEÇÃO II - DIRETORIA 13

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL 15

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS 17

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS 18

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61841-9037



Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 56.655

¹ Aprovado e consolidado na Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação, de 20.06.2023.



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



ESTATUTO SOCIAL

AÇÃO REGIONAL DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E OPORTUNIDADES - ARCO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E VALIDADE

Artigo 1º. A Ação Regional de Contribuição social e Oportunidades (Arco), doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, com sede e foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, Rua Cícero Caldas, nº 44, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54120-320, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade social promover e garantir o respeito integral aos direitos humanos de populações minorizadas tais como de pessoas LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais e Pansexuais), população negra, populações marginalizadas, em situação de rua e de vulnerabilidade social; por meio de ações que viabilizem a orientação, acolhimento e empoderamento da comunidade local, assim como suas interseccionalidades, como questões de gênero, raça/etnia, classe e territorialidade, considerando ainda os aspectos sócio-familiares, econômicos, da educação e da saúde, com o intuito de proteger e promover a dignidade humana, a diversidade de identidades de gêneros e das culturas estruturadas em diferentes expressões de orientações afetivas e sexuais.

Parágrafo único. Para a atingir a sua finalidade social, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841 = 9087

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 50.655



ACÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



- a. Apoiar e desenvolver projetos, programas e/ou atividades educacionais, assistenciais, culturais, de comunicação, audiovisual, tecnologia, promoção da saúde, redução de danos, prevenção à ISTs e dos direitos humanos para públicos de diferentes faixas etárias, incluindo, crianças, adolescentes, adultos e idosos, especialmente, mas não apenas, em relação aos direitos LGBTQIAP+, de forma continuada, permanente, estruturada e planejada;
- b. Desenvolver programas gratuitos de apoio educacional, terapêutico, psicológico, jurídico, cultural e social aos beneficiários;
- c. Promover programas de capacitação profissional e autodesenvolvimento através de cursos de idiomas, pré-vestibular e oficinas e cursos diversos que são oferecidos aos beneficiários, cujo objetivo é a inserção destes no mercado de trabalho;
- d. Realizar atendimentos à população em situação de rua por meio da distribuição de doações recebidas pela Associação para este fim;
- e. Desenvolver projeto de apoio à comunidade local por meio do oferecimento de atividades culturais, esportivas e socioeducacionais direcionadas à população LGBTQIAP+ e outras populações minorizadas;
- f. Promover o voluntariado;
- g. Promover campanhas de mobilização e arrecadação de recursos para o financiamento de programas e projetos sociais próprios, em parceria ou de terceiros;
- h. Atuar junto aos poderes constituídos no âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, implementar e assegurar a observância

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61-841-9037

Carlos Gomes

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 50.655



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



da legislação, de projetos e políticas públicas no campo de atuação da Associação e, em especial, dos direitos LGBTQIAP+;

- i. Celebrar contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- j. Promover a construção e reconstrução e fortalecimento de vínculos, a valorização da participação e do autodesenvolvimento dos beneficiários, além do respeito às suas trajetórias de vida;
- k. Prestar serviços e consultoria a terceiros em atividades acadêmicas, ações de marketing, divulgação, publicidade, propaganda e em outros assuntos relacionados à área de atuação da Associação, com ou sem finalidade lucrativa; e
- l. Promover e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objetivo social, desde que previamente aprovadas pelo Diretor-presidente.

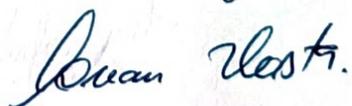
Artigo 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, orientação política ou religiosa.

Parágrafo único. A consecução das atividades previstas neste estatuto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9097


Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 56.655



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



Artigo 4º. A Associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá adotar Regimento interno e/ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 5º. O quadro associativo da Associação será composto da seguinte forma:

- a. **Associados Fundadores:** pessoas físicas presentes à assembleia de constituição, signatárias da Ata de Constituição da Associação.
- b. **Associados Efetivos:** pessoas físicas assim admitidas por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Parágrafo 2º. Em caso de demissão, exclusão ou falecimento, os associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 6º. É requisito para a admissão de novos associados: **(i)** concordar com os termos do presente Estatuto Social; e **(ii)** ter seu pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º. Os associados poderão desligar-se da Associação a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto ao Diretor-presidente.

Artigo 8º. São direitos de todos os associados:

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
61.841 - 9037

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 50.655



ACÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



- Artigo 10º
- a. Ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como de outras eventuais políticas internas da Associação;
 - b. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
 - c. Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da Associação; e
 - d. Requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecendo o quórum previsto no artigo 23.

Artigo 9º. São deveres de todos os associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral, bem como as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- b. Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da Associação, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- c. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- d. Denunciar à Assembleia Geral ou ao Diretor-presidente qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- e. Acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da Associação tomadas em respeito ao Estatuto e à lei;
- f. Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação; e
- g. Comunicar ao Diretor-presidente, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Gartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
61.841-9037



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



Artigo 10º. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Diretor-presidente;

Artigo 11º. Havendo justa causa, os associados poderão ser excluídos, por decisão fundamentada do Diretor-presidente, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b. Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- c. Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.

Parágrafo Único. O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor-presidente, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 12º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 13º. Constituem fontes de recursos da Associação:

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
61.841-9087

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 56.655



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



a. Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;

b. Receitas, da própria Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

c. Receitas patrimoniais e financeiras; e

d. Outras receitas, incluindo, mas não se limitando àquelas decorrentes da prestação de serviços e consultorias a terceiros, cujo resultado integral será, necessariamente revertido à Associação para a consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único. O Diretor-presidente poderá rejeitar doações, legados, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 14º. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser apurados integralmente e revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais no território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita de qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo, como por exemplo contas fixas tais como aluguel, energia, água, além dos custos previstos para contratação de serviços.

Artigo 15º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, dedicada à Assistência social, preferencialmente com a mesma finalidade social da Associação, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, que cumpra com os requisitos

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9037

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 56.655

Bruno Costa



Associação Regional de
Contribuição Social
e Oportunidades



estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhantes a seus associados ou dirigentes;

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 16º. A governança e gestão da Associação serão gerenciadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, quando instalado.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Único. Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

Artigo 17º. Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, deve-se observar o seguinte:

- a. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- b. Não poderão receber quantias para pagamentos de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da Associação, inclusive com viagens, mediante prestação de contas e autorização prévia do Diretor-presidente;
- c. Não poderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9037 Rua Vestra.

Emerson Luiz
Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PR 30.655

Carlos Gomes



ACÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



d. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações.

Artigo 18º. Os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão políticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação.

Artigo 20º. Compete à Assembleia Geral:

- a. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- b. Aprovar o ingresso de novos associados, bem como a criação de diferentes classes de associados;
- c. Eleger ou destituir quaisquer um dos Diretores, bem como fixar o valor de suas respectivas remunerações;
- d. Aprovar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborados pela Diretoria referentes ao exercício social findo;
- e. Aprovar o plano de atividades e orçamentário para o ano seguinte;
- f. Discutir e deliberar sobre transações patrimoniais relevantes extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9037

Ruan Costa

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 58.658



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



imóveis e contratações de empréstimos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

g. Decidir em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidade de justa causa, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social;

h. Decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação da Associação, assim como sobre a destinação do patrimônio remanescente, respeitado os Artigos 15 e 35 deste Estatuto Social;

i. Alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social, bem como o Regimento Interno e eventuais outras políticas; e

j. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discussão de assuntos que envolvam os interesses da Associação, convocada pelo Diretor-presidente.

Artigo 22º. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.

Parágrafo 1º. O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os associados compareçam à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral compete ao (i) Diretor-presidente, ou (ii) a 1/5 (um quinto) dos associados, observados os requisitos previstos no caput deste Artigo e na lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2022, com alterações posteriores.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9037

Asscan Vosts.

Emerson
Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PR 50.655

Carlos Santos



ACÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



Artigo 23º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 24º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, sendo que, na hipótese de empate, o presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 1º. O Diretor-presidente deverá presidir a Assembleia, bem como escolher alguém para secretariá-lo.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 3º. Será admitida participação não presencial de associados que se encontrarem no exterior, mediante voto por escrito enviado por e-mail, fax ou qualquer outro meio de idôneo, bem como sua representação por procurador com poderes específicos

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 25º. A Associação será dirigida por 01 (um) Diretor-presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, os quais serão eleitos e/ou destituídos a qualquer tempo, pela Assembleia geral e terão mandato de 04 (quatro) anos contados da sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Terminado o mandato, o Diretor-presidente e o Diretor Financeiro, permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de um substituto ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Oatário Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9037

Emerson Vestri

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 50.655



ACÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



Parágrafo 2º. No caso de vacância permanente do Diretor-presidente e Diretor Financeiro, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger o seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do seu antecessor.

Artigo 26º. O Diretor-presidente e o Diretor Financeiro serão responsáveis por cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como eventuais outras políticas, assim como zelar para que, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observe a lei e os dispositivos e políticas internas.

Artigo 27º. Cabe ao Diretor-presidente:

- a. Propor e dirigir à Assembleia Geral alterações a este Estatuto Social, ao Regulamento Interno, bem como a eventuais outras políticas da Associação;
- b. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando necessário;
- d. Contratar empregados e/ou prestadores de serviços da Associação;
- e. Excluir associado por justa causa, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social;
- f. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- g. Firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica e/ou acordos de qualquer natureza;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9087

Iman Uesta.

Carlos Gomes

Emerseia Rodrigues de Souza
Advogada
OAB/PE 56.635



ACÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



- h. Elaborar o relatório anual da administração;
- i. Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias e representar a Associação perante instituições financeiras;
- j. Receber pedidos de desligamento de associados; e
- k. Quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

Artigo 28º. Cabe ao Diretor Financeiro:

- a. Elaborar anualmente o relatório de atividades e as demonstrações contábeis da Associação e submetê-las à revisão do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral;
- b. Auxiliar o Diretor-presidente na administração do patrimônio social, promovendo o bem geral da Associação e dos seus beneficiários;
- c. Auxiliar o Diretor-presidente na elaboração do relatório anual da administração; e
- d. Quaisquer outras atribuições designadas pelo Diretor-presidente e/ou pela Assembleia Geral.

Artigo 29º. O Diretor-presidente e o Diretor Financeiro poderão ser remunerados, observando os requisitos da legislação tributária aplicável e a competência prevista no art. 20, "c" deste Estatuto Social.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 50.655

Artigo 30º. O Conselho Fiscal, se e quando instalado, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.842-9037. *Quam Costa*



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser integrantes do quadro associativo.

Parágrafo 2º. Qualquer associado tem o direito de pedir a instalação do Conselho Fiscal em qualquer Assembleia Geral da Associação, independentemente da matéria constar na ordem do dia.

Artigo 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais da Associação, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- b. Sugerir providências consideradas úteis à administração financeira da Associação, avaliar a situação financeira da Associação e comunicá-la ao Diretor-presidente;
- c. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos do Diretor-presidente e do Diretor Financeiro e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.;
- e. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- f. Opinar sobre as propostas relativas às operações patrimoniais relevantes a serem submetidas à Assembleia Geral;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9037


Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 50.655



Juan Vesta



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



- g. Denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências do Diretor-presidente e do Diretor Financeiro e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- h. Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal por período superior a 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação do suplente ou substituto, o qual permanecerá no cargo até o retorno do Conselheiro ou até o final do mandato, o que acontecer primeiro.

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, após no máximo 90 (noventa dias) do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

61.841-9037

João Veste

Emerson Rodrigues de Souza
Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 50.055

Paulo Sente



AÇÃO REGIONAL DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
E OPORTUNIDADES



d. O disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. O exercício Fiscal da Associação se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano Civil.

Artigo 34º. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação em doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 35º. A dissolução da Associação somente será possível por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação da unanimidade dos associados.

Artigo 36º. Fica eleito o Foro do Município de Jaboatão dos Guararapes para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Junho de 2023.

Cartório Eduardo Malta

Carlos Romário Bezerra de França Santos
Diretor-presidente

Cartório Eduardo Malta

Emerson Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PE 56.655

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 61.841 = 9037

**1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta**

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomas da Silva - Substitutos
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Reconheço Por semelhança a firma de CARLOS ROMARIO BEZERRA DE FRANÇA SANTOS em 02/08/2023 16:53:44 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA, EmolR\$ 4,54, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, TSNR R\$ 1,01, FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:0074849.NQP06202304.04322



Ricardo Luiz do Nascimento Souza
**Ricardo Luiz do Nascimento Souza
Escrevente Autorizado**

**1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta**

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomas da Silva - Substitutos
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Reconheço Por semelhança a firma de LUAN FIGUEIRA COSTA em 02/08/2023 16:53:44 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA, EmolR\$ 4,54, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, TSNR R\$ 1,01, FERC R\$ 0,50 ISS R\$ 0,25.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:0074849.VYZ06202304.04323



Ricardo Luiz do Nascimento Souza
**Ricardo Luiz do Nascimento Souza
Escrevente Autorizado**

**1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta**

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomas da Silva - Substitutos
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Protocolado sob o nº 61841, em 03/08/2023 e registrado em Pessoa Jur. sob o nº 9037, em 03/08/2023 13:25:55.
Emol R\$ 356,90 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R\$ 79,31 FERC R\$ 39,66 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. Selo: 0074849.REG05202302.05155 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo:0074849.REG05202302.05155



Ricardo Luiz do Nascimento Souza
**Ricardo Luiz do Nascimento Souza
Escrevente Autorizado**

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

61841-9037